

**LEIS - DECRETOS - PORTARIAS**

**DECRETOS**

REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE IMPRENSA  
DECRETO Nº 35447  
Em, 27 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o Lançamento, Parcelamento e Desconto no Pagamento do IPTU do exercício de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições das Leis Municipais nºs. 6.793/2010, 7.087/2012, 7.166/2013 e 7.680/2018, bem como o constante no processo administrativo nº 70524/2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O pagamento dos créditos tributários advindos do lançamento do IPTU do exercício de 2019, dar-se-á nas seguintes condições:

**I** - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento em caso de opção pelo recolhimento integral (**COTA ÚNICA**), até a data do vencimento da primeira parcela;

**II** - em até 12 (doze) parcelas consecutivas com iguais valores expressos em **REAIS**, nas datas fixadas em Edital do Departamento de Receita Imobiliária da Secretaria da Fazenda; e

**III** - os lançamentos serão calculados em **Unidades Fiscais de Guarulhos (UFG)** e transformados em Reais, na forma da Lei Municipal nº 5.638/2000 e do Decreto Municipal nº 35387, de 11 de dezembro de 2018, e assim expressos nos recibos de lançamento.

**Art. 2º** No caso de lançamento em aditamento do exercício de 2019 ou de exercícios retroativos, em razão de decisões administrativas em que se reconheça a procedência de reclamações, impugnações de ofícios ou recursos administrativos e demais casos de reconhecimento do efeito suspensivo, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**I** - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do lançamento, em caso de opção por recolhimento total (**COTA ÚNICA**) à época do novo vencimento da primeira parcela, fixado pela Secretaria da Fazenda; e

**II** - em até 12 (doze) parcelas consecutivas com iguais valores expressos em **REAIS**, nas datas fixadas pelo Departamento de Receita Imobiliária da Secretaria da Fazenda.

**Art. 3º** Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 31 de outubro de 2018 será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado para o exercício de 2019.

**Art. 4º** Para os contribuintes que pagarem o IPTU do exercício de 2019 até a data de seu vencimento, seja por cota única ou pagamento parcelado, será concedido desconto no exato valor das correções aplicadas à Unidade Fiscal de Guarulhos (UFG) nos exercícios de 2017 e 2018.

**Parágrafo Único.** Os carnês de IPTU e os lançamentos em aditamento referentes ao exercício de 2019, já serão emitidos com o desconto previsto no *caput* deste artigo, de modo que o não pagamento de seus débitos nas datas de vencimento implicará na perda do desconto em tela, bem como na incidência dos acréscimos previstos em legislação específica.

**Art. 5º** As impugnações contra lançamentos do IPTU do exercício de 2019, serão reconhecidas com efeito suspensivo, quando apresentadas até o vencimento da primeira parcela.

**Art. 6º** O Departamento de Receita Imobiliária publicará Edital contendo outras instruções que forem necessárias à publicidade do lançamento do IPTU de 2019.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA – SF01**  
**EDITAL nº 01 / 2018 - DRI (SF01)**

O Diretor do Departamento de Receita Imobiliária, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Artigo 32 §1º da Lei nº 6.793/2010, regulamentado pelo artigo 51 e §§ do Decreto 28.696/2011 e o constante nas Leis Municipais nº 6.793/2010, 7.087/2012, 7.166/2013 e 7.680/18, assim como no Decreto que dispõe sobre o lançamento, parcelamento e desconto no pagamento do IPTU para o exercício de 2019.

**Torna público que:**

1 - Foram efetuados os lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referentes ao exercício de 2019, grafados em reais;

2 - O pagamento poderá ser efetuado a vista com 10 % (dez por cento) de desconto, de forma integral (**cota única**), até a data do vencimento da primeira parcela constante no carnê;

3 - O pagamento poderá, ainda, ser efetuado em até 12 (doze) parcelas consecutivas de iguais valores, cujos valores não serão inferiores a 10 UFG, sendo a primeira com vencimento nas datas abaixo mencionadas, escalonadas na ordem dos CEPs constantes dos domicílios fiscais e as demais conforme informado nos respectivos carnês:

CEP do Domicílio Fiscal	CDD	Data de Vencimento da 1ª Parcela	Data de Vencimento da 2ª parcela em diante
A - de 07.001-000 a 07.057-999	Guarulhos	28 / 1 / 2019	22 do mês em questão
B - de 07.060-000 a 07.099-999	Santa Mena	28 / 1 / 2019	22 do mês em questão
C - de 07.101-000 a 07.149-999	Macedo	30 / 1 / 2019	24 do mês em questão
D - de 07.150-000 a 07.189-999	São Luiz	29 / 1 / 2019	23 do mês em questão
E - de 07.190-000 a 07.199-999	Taboão	28 / 1 / 2019	22 do mês em questão
F - de 07.201-000 a 07.299-999	Cumbica	29 / 1 / 2019	23 do mês em questão
G - de 01.001-000 a 05.999-999	Capital	30 / 1 / 2019	24 do mês em questão
H - de 06.001-000 a 06.999-999 e de 07.300-000 a 99.999-999	Grande São Paulo, Interior, outros Estados	30 / 1 / 2019	24 do mês em questão
I - Sem CEP, endereço incompleto, demais CEPs não relacionados acima e terrenos vagos sem endereço de entrega.	Diversos	30 / 1 / 2019	24 do mês em questão

4 – **As impugnações contra lançamentos do IPTU do exercício de 2019 serão reconhecidas com efeito suspensivo, quando apresentadas nas Unidades de Atendimento da Rede FÁCIL nos endereços abaixo, até a data de vencimento da primeira parcela.**

5 - Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 31 de outubro de 2018, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado para o exercício de 2019;

6 - Para os contribuintes que pagarem o IPTU do exercício de 2019 até a data de seu vencimento, seja por cota única ou pagamento parcelado, será concedido desconto no exato valor das correções aplicadas à Unidade Fiscal de Guarulhos (UFG) nos exercícios de 2017 e 2018.

7 - Os carnês de IPTU e os lançamentos em aditamento referentes ao exercício de 2019 já serão emitidos com o desconto mencionado no item anterior, de modo que o não pagamento de seus débitos nas datas de vencimento implicará na perda do desconto em tela, bem como na incidência dos acréscimos previstos em legislação específica.

8 - A entrega da notificação de lançamento será efetuada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT);

9 - As notificações de lançamentos referentes aos imóveis pertencentes a aposentados e pensionistas isentos do IPTU, em face Lei Municipal nº 4.158/92 com nova redação da Lei nº 5.979/03 e respectivo regulamento não foram emitidos. Poderá ser solicitado o comprovante de isenção em uma das unidades de Atendimento da Rede Fácil.

10 – No caso dos imóveis **SEM CONSTRUÇÃO** e que **NÃO** possuem endereço para entrega das notificações de lançamentos, os contribuintes devem solicitar a emissão da 2ª via, **sem o pagamento de taxa**, apresentado documento de aquisição, nos endereços constantes no item 12;

11 – O presente edital, além de tornar público o lançamento do IPTU do exercício de 2019, produz os efeitos da notificação de lançamento conforme previsto na legislação pátria vigente;

12 - A segunda via do carnê do IPTU ficará disponível no site [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br) e ainda poderá ser retirado junto às **Unidades de Atendimento da Rede FÁCIL – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO** a partir do dia 15/01/2019, mediante a apresentação do recibo de 2018, nos seguintes endereços:

**BOM CLIMA – Av. Bom Clima, 49**

**PRESIDENTE DUTRA – Av. Papa João Paulo I, 3.887**

**MARCOS FREIRE – Estrada do Capão Bonito, 53**

**PARQUE JUREMA – Av. Jurema, 453**

**TABOÃO – Av. Silvestre Pires de Freitas, 327**

**SÃO JOÃO – R. Particular, 29 (Travessa da Av. Coqueiral)**

**CUMBICA – Av. Santos Dumont, 387**

**VILA GALVÃO – Rua Caixa d'Água, 14**

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP